



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 046 DO CMDCA GESTÃO 2024 A 2026

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quinze minutos, se reuniram de forma virtual/online, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caraguatatuba para reunião ordinária do colegiado, estando presentes as(os) seguintes Conselheiras(os): Cíntia Yara Silva Barbosa, Maia Soares Bisan, Melina Padilha Velasco, Adriana Zambotto, José do Carmo Salles Jr., Uriel Alexandre Bonafé, Ediline Alves B. do Nascimento, Regiane de Oliveira Fernandes, Maísa Nascimento de Oliveira Silva, Alessandra Erdosi, Thais Giraud de Almeida, Cristiane Jaci de Resende, Sylviane Luanda Prata Jerônimo, Gisele Cristiane de Freitas, Iara Freire da Costa. Justificada ausência das(os) conselheiras(os): Letícia dos Santos Oliveira, Roseli Teixeira de Mello e Dimas Otaviano Noronha. Tendo sido verificado *quorum* suficiente para votação, a Presidente do CMDCA, Sra. Cíntia Yara Silva Barbosa, agradecendo a presença dos conselheiros deu início aos trabalhos e informou que a reunião seria conduzida de forma célere, considerando a relevância das pautas a serem apreciadas. Esclareceu que algumas deliberações exigiriam *quorum* de maioria absoluta, especialmente no que se refere aos Processos Administrativos Disciplinares (PADs), motivo pelo qual foram previamente encaminhados via *whatsapp* aos conselheiros os dispositivos legais pertinentes à temática para conhecimento. **1. Andamento do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.** A Presidente informou sobre o andamento da contratação de empresa para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar, que estava sendo conduzido por meio de dispensa de licitação. Relatou, contudo, que o procedimento foi revogado durante a fase de habilitação das empresas. Esclareceu que tomou conhecimento dessa informação em caráter extraoficial, em razão de acompanhar a tramitação de processos administrativos junto à Secretaria de Administração. Informou ainda que a revogação teria ocorrido em razão de possível erro na especificação quanto ao tipo de empresa a ser contratada. Diante disso, propôs que o CMDCA encaminhe **ofício ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria responsável**, solicitando esclarecimentos quanto aos motivos da revogação do procedimento e reiterando a **urgência na contratação da empresa**, considerando a intenção do Conselho de realizar o processo eleitoral ainda no mês de abril. Não havendo manifestações contrárias, **foi aprovada a expedição do referido ofício**, com objetivo de formalizar a cobrança e registrar as providências do Conselho quanto à condução do processo eleitoral. **2. Suplementação Orçamentária do Fundo Municipal.** Na sequência, passou-se à discussão sobre a **suplementação orçamentária de fichas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. A Presidente informou que havia encaminhado previamente aos conselheiros planilha contendo estimativa de valores para inclusão no orçamento, destacando que tais valores representam apenas autorização orçamentária e não implicam necessariamente em gastos imediatos. Explicou que a suplementação tem como finalidade permitir que o Conselho tenha disponibilidade orçamentária para futuras deliberações e execução de despesas ao longo do exercício. Foram apresentados, de forma estimada, os seguintes valores para inclusão no orçamento: a) R\$ 300.000,00 para **lançamento de editais**; b) R\$ 80.000,00 para **material de consumo**; c) R\$ 30.000,00 para **passagens, locomoção e transporte**; d) R\$ 250.000,00 para **realização de cursos, capacitações e contratação de serviços especializados**; e) R\$ 200.000,00 para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes**. No uso da palavra, a conselheira Ediline Alves esclareceu que atualmente o Fundo possui aproximadamente **R\$ 1.634.000,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e quatro mil reais) em conta**, porém tais valores somente podem ser utilizados quando devidamente previstos no orçamento. Foi ressaltado que eventuais despesas concretas serão posteriormente submetidas novamente à deliberação do colegiado. Colocada a matéria em votação por meio de enquete nas plataformas utilizadas para a reunião (Google Meet e WhatsApp), **foi aprovada a suplementação orçamentária conforme os valores apresentados**, ficando autorizado o registro das dotações orçamentárias correspondentes. **3. Solicitação de Custeio de Sistema Informatizado para o Conselho Tutelar.** A Presidente informou que o Conselho Tutelar encaminhou solicitação para custeio de sistema informatizado denominado “**SYSD**”, atualmente utilizado em fase de testes, como alternativa ao sistema **SIPIA**, disponibilizado pelo Governo Federal. Esclareceu que, no ano anterior, o CMDCA havia autorizado o custeio de **um mês de utilização do sistema**, como prova de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 046 DO CMDCA GESTÃO 2024 A 2026

conceito, no valor aproximado de R\$ 1.518,00. Segundo relatado pelas conselheiras tutelares, o sistema teria apresentado melhorias operacionais em relação ao SIPIA, especialmente quanto à possibilidade de acesso por gestores da rede de proteção. Durante o debate, foi levantada a possibilidade de que as dificuldades com o SIPIA possam estar relacionadas às limitações dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica disponíveis, sendo sugerida a análise da aquisição de novos computadores para o Conselho Tutelar. Diante disso, foi discutida a possibilidade de **autorizar temporariamente o custeio do sistema**, oportunidade na qual, mediante votação, sem prejuízo da realização de estudo comparativo entre: a) aquisição de novos equipamentos compatíveis com o SIPIA; e b) manutenção do sistema atualmente utilizado. Foi informado que a proposta encaminhada prevê **taxa de instalação de R\$ 2.000,00 e mensalidade de R\$ 1.000,00**, sendo R\$ 500,00 destinados a cada uma das sedes do Conselho Tutelar. Mediante a apresentação de estimativa de valor atualizado para o exercício de 2026, passou-se a votação da proposta, sendo **aprovada a prorrogação do custeio do sistema “SYSBD” por 12 (doze) meses. 4. Processos Administrativos Disciplinares envolvendo conselheiras tutelares.** Por fim, iniciou-se a apreciação dos Processos Administrativos Disciplinares, ressaltando-se o **caráter sigiloso das informações** compartilhadas com os conselheiros. A conselheira Gisele registrou a necessidade de se retirar da reunião, escusando-se em razão de outra reunião previamente agendada junto à instituição onde trabalha. Foi apresentado o **Processo Administrativo Disciplinar nº 46.755/2025**, referente à **conselheira tutelar A.P.S.** A Presidente explicou que o processo havia sido anteriormente devolvido ao departamento responsável para saneamento de inconsistências identificadas no relatório conclusivo e na forma de aplicação da penalidade, tendo retornado ao Conselho com as devidas correções. Sem prejuízo da deliberação anterior em reunião presencial, o inteiro teor das principais peças do PAD foram digitalizados e disponibilizados aos conselheiros: a) denúncia inicial; b) documentos e provas; c) portaria de instauração do processo; d) parecer jurídico; e) defesa técnica apresentada pela conselheira; f) relatório conclusivo revisado. O caso refere-se à participação da conselheira em evento público conhecido como *“Marcha da Maconha”*, previamente autorizado pelo Poder Judiciário, no qual foi estabelecida, entre outras diretrizes, **a proibição de participação ativa de crianças e adolescentes na manifestação.** Segundo os elementos constantes do processo, a conselheira teria participado do evento acompanhada de seus filhos, que portavam cartazes relacionados ao movimento, fato interpretado no processo como possível **participação ativa de crianças na manifestação**, em desacordo com os limites fixados na decisão judicial. Foi ressaltado que a análise do Conselho não se refere a convicções pessoais ou posicionamentos ideológicos da conselheira, mas sim à avaliação de eventual **violação de deveres funcionais e éticos inerentes ao exercício da função de conselheira tutelar.** A Presidente procedeu à leitura de trechos da decisão judicial que estabeleceu as diretrizes para realização do evento, incluindo a vedação à participação ativa de crianças e adolescentes. **Sob votação, restou aprovada por maioria absoluta, na forma da Lei Complementar nº 97/2023, a aplicação da penalidade de destituição da função à Conselheira Tutelar A.P.S., ratificando a interpretação da Comissão Processante no Relatório Conclusivo** constante do PAD nº 46.755/2025. Foram apurados 13 votos (sendo 11 membros titulares e dois suplentes), pelo acompanhamento do relatório conclusivo quanto à materialidade da conduta e infração aos incisos VII, IX, X, XI e XXIX do art. 59 da LC nº 97/2023 e à aplicação da penalidade indicada no art. 60, inciso III, da mesma Lei Complementar, e 1 voto (membro titular) pelo acompanhamento do relatório quanto à materialidade da conduta, com ressalva à penalidade aplicada, tendo o conselheiro motivado seu voto pela gravidade da pena, sugerindo a incidência de advertência ou suspensão sem remuneração, previstas nos incisos I e II do art. 60 da LC nº 97/2023. **5. Processo Administrativo Disciplinar – Conselheira Tutelar R.A.R.** Dando continuidade à pauta referente aos Processos Administrativos Disciplinares, a Presidente apresentou ao colegiado o **Processo Administrativo Disciplinar n. 48.089/2025**, instaurado em face da Conselheira Tutelar R.A.R., cujo objeto consiste na apuração de reincidência em condutas relacionadas à falta de urbanidade e descumprimento de deveres funcionais no exercício da função. Foi informado que a denúncia inicial foi formalizada pela Conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 046 DO CMDCA GESTÃO 2024 A 2026

Tutelar A.P.S., por meio de certidão datada de 16 de setembro de 2025, relatando episódio ocorrido nas dependências do Conselho Tutelar, no qual a Conselheira R.A.R teria adentrado sala onde ocorria tratativa de caso envolvendo outros órgãos, sem prévia autorização, interrompendo o atendimento e dirigindo-se à denunciante em tom considerado desrespeitoso, na presença de munícipe. Conforme relatado na denúncia, a situação teria gerado discussão entre as conselheiras durante atendimento em andamento, sendo apontado ainda que **situações semelhantes ocorreriam de forma recorrente**, envolvendo interrupções de atendimentos e conflitos no ambiente de trabalho. Consta nos autos que a Conselheira Tutelar R.A.R. já havia sido **anteriormente penalizada com advertência disciplinar**, aplicada por deliberação do próprio CMDCA, em razão de conduta relacionada à falta de urbanidade no ambiente institucional, circunstância considerada no presente processo como possível **reincidência disciplinar**. Durante a instrução processual foram analisados diversos documentos e registros administrativos, incluindo: a) manifestações escritas da conselheira processada; b) defesa preliminar apresentada em nome próprio e posteriormente por meio de advogado constituído; c) oitiva de testemunhas; d) registros administrativos e advertências aplicadas no âmbito do Conselho Tutelar; e) documentos relativos a atendimentos realizados no período investigado. Em sua defesa, a Conselheira Rosana afirmou que os fatos relatados na denúncia teriam sido interpretados de forma equivocada, sustentando que sua intervenção no episódio descrito ocorreu com o objetivo de preservar o atendimento a munícipe que se encontrava sob sua responsabilidade, tendo solicitado apenas que as conselheiras presentes reduzissem o tom de voz durante discussão ocorrida em sala próxima. A defesa também alegou que os conflitos existentes no ambiente de trabalho decorreriam de **problemas institucionais e interpessoais generalizados**, não sendo atribuíveis exclusivamente à conduta da conselheira processada. No curso da instrução, foram ouvidas testemunhas, dentre elas a servidora administrativa D. e a conselheira E.F., cujos depoimentos apontaram a existência de **conflitos recorrentes no ambiente de trabalho envolvendo a conselheira investigada e outros membros da equipe**, embora tenha sido mencionado que, após aplicação da penalidade anterior de advertência, houve certa melhora em seu comportamento. Também foram analisados registros administrativos relativos a outras ocorrências envolvendo a conselheira, incluindo: a) advertências relacionadas ao descumprimento de procedimentos internos; b) registros de conflitos com servidores, beneficiário do PEAD, estagiários e munícipes; c) situações envolvendo falhas no registro e encaminhamento de ocorrências; d) questionamentos relacionados à condução de determinados atendimentos. Conforme consignado no **relatório conclusivo da comissão processante**, a análise do conjunto probatório indicou que a conselheira apresentou, ao longo do período analisado, **condutas consideradas incompatíveis com os deveres funcionais de urbanidade, respeito institucional e observância das normas de funcionamento do Conselho Tutelar**. Foi destacado ainda que, mesmo após a aplicação de penalidade anterior de advertência, teriam sido registrados novos episódios relacionados a conflitos no ambiente de trabalho e descumprimento de procedimentos institucionais. Diante do exposto, a comissão processante concluiu pela **aplicação da penalidade de destituição da função de Conselheira Tutelar**, considerando a gravidade das condutas, a reincidência disciplinar e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na legislação aplicável. Após a leitura do relatório conclusivo, a Presidente abriu espaço para manifestações dos conselheiros e disponibilizou enquete na plataforma da reunião para votação da matéria. Encerrado o período de manifestações e atingido o quórum necessário para deliberação, o colegiado aprovou, por maioria absoluta, na forma do § 2º do art. 62 da LC nº 97/2023, a ratificação do relatório conclusivo da comissão processante nos autos do PAD n.º 48.089/2025, quanto à materialidade da infração prevista nos incisos IX, X, XIV, XXIX e XXXI do art. 59 da LC nº 97/2023, **deliberando pela aplicação da penalidade de destituição da função à Conselheira Tutelar R.A.R., na forma do inciso III do art. 60 da mesma lei complementar, totalizando 14 votos a favor (sendo 12 membros titulares e dois suplentes)**. Consigna-se, ainda, que os conselheiros já haviam tomado ciência prévia dos documentos que instruíram os processos, sendo considerada válida a coleta de votos por meio das ferramentas digitais utilizadas pelo colegiado, inclusive com complementação



GESTÃO DE 2024 A 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 046 DO CMDCA GESTÃO 2024 A 2026

via aplicativo WhatsApp, no contexto de realização da reunião em ambiente virtual pela plataforma Google Meet. A Presidente informou que as decisões serão formalizadas por meio de **resolução do CMDCA**, com posterior publicação no Diário Oficial do Município, contendo apenas as **iniciais das conselheiras envolvidas e os dispositivos legais infringidos**, em observância aos princípios de sigilo e proteção institucional. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, sendo por mim, Eduardo Andrade, lavrada a presente ata e assinada por todos os participantes. Nada mais.

Documento assinado digitalmente



CINTIA YARA SILVA BARBOSA
Data: 25/03/2026 10:09:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cíntia Yara Silva Barbosa
(presidente)

Iara Freire da Costa
(vice-presidente)



Maia Soares Bisan

Thais Giraud de Almeida

Documento assinado digitalmente



MELINA PADILHA VELASCO
Data: 25/03/2026 11:14:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Melina Padilha Velasco

Documento assinado digitalmente



REGIANE DE OLIVEIRA FERNANDES
Data: 25/03/2026 11:31:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regiane de Oliveira Fernandes

Documento assinado digitalmente



ADRIANA ZAMBOTTO FERNANDES
Data: 25/03/2026 10:24:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Zambotto

Maísa Nascimento de Oliveira Silva

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
Data: 25/03/2026 11:05:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Erdosi

José do Carmo Salles Jr.

EDILINE ALVES BOYTCHUK DO NASCIMENTO:25210272869

Assinado de forma digital por EDILINE ALVES BOYTCHUK DO NASCIMENTO:25210272869
Dados: 2026.03.25 10:20:44 -0300'

Ediline Alves B. do Nascimento

Sylviane Luanda Prata Jerônimo



..... GESTÃO DE 2024 A 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 046 DO CMDCA
GESTÃO 2024 A 2026

Uriel Alexandre Bonafé

Gisele Cristiane de Freitas

Eduardo Andrade
(secretário executivo)



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE JACI DE RESENDE PESSOA
Data: 25/03/2026 10:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Jaci de Resende